



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 468, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Cria o Programa de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Naturais da Flora e Fauna de Rondônia".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Naturais da Flora e Fauna de Rondônia - PROVAFLORA, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - SEAGRI, cujos objetivos serão os seguintes:

I - colher informações, junto a população do Estado, catalogar as ervas medicinais e outras plantas de usos diversos;

II - coletar mudas e amostras das plantas conhecidas;

III - capturar espécimes animais peçonhentos da região;

IV - desenvolver análises químicas das plantas e dos venenos obtidos;

V - pesquisar, no País e no Exterior, mercados para os produtos em foco;

VI - incentivar e promover a produção dos produtos obtidos a partir da fauna e da flora, e sua respectiva venda;

VII - desenvolver novos conhecimentos tecnológicos da matéria.

Art. 2º - O Estado instalará e manterá laboratório para extração e análise de produtos, podendo para tal, angariar recursos financeiros, através de doações, no Brasil e no Exterior, bem como, através de financiamento de médio e longo prazo, junto às instituições financeiras.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá decreto regulamentando a presente Lei.

Publicado no Diário C.
n.º 2762 do dia 26/04/93



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.